

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PREÂMBULO

Considerando que na área do concelho de Mirandela as atividades agrícolas, pecuárias, silvícolas, apícolas, aquícolas, a produção florestal, a caça e ainda as atividades industriais conexas, ocupam uma parte deveras importante do tecido produtivo e sendo um dos principais suportes do desenvolvimento económico e social, constitui objetivo da Câmara Municipal promover a melhoria das condições de vida e de trabalho das populações que, neste contexto, exercem a sua ação nos espaços rurais e periurbanos.

Ponderando que a competitividade dos territórios de baixa densidade passa essencialmente pela valorização das especificidades da sua ruralidade e pela qualificação dos seus recursos e produtos endógenos, qualquer estratégia política, nestas áreas de atuação, deve envolver necessariamente a participação de um conjunto alargado de agentes económicos e sociais.

A criação do Conselho Municipal de Agricultura (CMA) surge como um elemento de carácter facilitador e uma medida de discriminação positiva para a população do mundo rural, tendo presente uma visão estratégica de diversificação da base económica e de coesão territorial para o concelho, bem como o aproveitamento das oportunidades que podem proporcionar atratividade para investimento, com instalação e fixação de jovens e consequente rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola.

Assim, pretende-se, através deste CMA, impulsionar a reflexão e debate, partilha de conhecimento, articulação, coordenação, informação e cooperação, no sentido de promover e desenvolver essas funções entre entidades que, na área do concelho de Mirandela, têm intervenção ou estão envolvidas, especialmente, nas atividades do setor primário, analisando a situação atual e apontando linhas estratégicas de potenciais investimentos que visem melhorar as dinâmicas económicas, o aproveitamento e a valorização dos produtos e subprodutos das respetivas explorações instaladas no território.

No prosseguimento dos desideratos do Conselho Municipal de Agricultura de Mirandela, serão tidos como fonte de informação fundamental, entre outros, os seguintes documentos orientadores:

- **Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação – PANCD** – [Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/99, 9 de julho]
- **Estratégia Nacional para as Florestas (ENF)** – [Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro]
- **Plano Nacional da Água (PNA)** [Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro] e **Lei da Água (LA)** [Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, que altera e republica a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro]
- **Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Terra Quente Transmontana, 2018**
- **Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030)** – [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio]
- **Programa Nacional de Regadios** – [Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro]
- **Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas** – [Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto]

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto e lei habilitante

1. O presente regulamento tem por objeto o Conselho Municipal de Agricultura de Mirandela (CMA), adiante designado por CMA, regulando o seu funcionamento, as suas competências e estabelecendo as regras mínimas de organização, além da respetiva composição.
2. Este regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e nas disposições combinadas constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *k*) e *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Definição e âmbito

1. O CMA tem funções de natureza consultiva e de apoio ao executivo municipal no que respeita à formulação de estratégias e políticas de gestão do meio rural para as atividades do setor primário
2. O CMA é dotado de autonomia funcional.
3. O âmbito geográfico do CMA é a área do concelho de Mirandela, sem prejuízo do disposto no ponto 3.1.
- 3.1 No que concerne a projetos intermunicipais, de regadio e/ou outros, bem como projetos de índole agropecuária e silvícola promovidos pelas Comunidades Intermunicipais, que de algum modo afetem ou abranjam a área territorial do concelho de Mirandela, poderá o CMA ser chamado a pronunciar-se.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do CMA:

- a) Contribuir para o aprofundamento do **conhecimento da situação do setor primário** na área do concelho, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de **gestão das unidades de exploração** agrícola, pecuária, silvícola, apícola, aquícola e indústrias conexas;
- c) Promover ações de divulgação de **boas práticas** de saúde e bem-estar animal, agroambientais e de preservação dos recursos naturais;

- d) Impulsionar a discussão sobre medidas de aproveitamentos hidroagrícolas e ainda na definição de modelos de gestão eficientes para **o uso da água** e a exploração de **recursos energéticos**;
- e) Proceder à apreciação dos requisitos relativos ao **licenciamento** das instalações de exploração pecuária e outras conexas, de transformação, armazenamento e distribuição de produtos agroindustriais e apresentar propostas de ações que contribuam para a **simplicificação** destes processos;
- f) **Avaliar as externalidades negativas** que possam resultar da atividade das unidades agroindustriais existentes no concelho e em áreas limítrofes, nomeadamente as da **fileira oleícola** e, tendo em conta as estratégias existentes, propor medidas que possam contribuir para a minimização dos riscos inerentes;
- g) Participar ativamente na **prevenção da sinistralidade** em operação com máquinas agrícolas;
- h) Articular com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) e com o Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal (CCM) as ações que, de forma integrada, tenham em vista a **preservação da biodiversidade**;
- i) Outros que venham a ser identificados e considerados pertinentes para as dinâmicas de desenvolvimento rural, económico, social e territorial do concelho de Mirandela.

Artigo 4.º

Competências do Conselho

1 - Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 3.º, compete ao Conselho, designadamente:

- a) **Aconselhar e propor** à Câmara Municipal estratégias e políticas potenciadoras das atividades no meio rural orientadas para a sustentabilidade do desenvolvimento social, económico e ambiental;
- b) **Emitir parecer** sobre projetos e instrumentos de ordenamento e gestão territorial e setorial, a pedido da Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;
- c) **Emitir parecer** sobre projetos de regulamentos e posturas das autarquias locais relativas a matérias das políticas agro-silvo-pastoris;
- d) **Emitir pareceres e apresentar solicitações** a remeter a todas as entidades que se julguem oportunas e diretamente relacionadas com questões de Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- e) **Elaborar propostas** de dotações para afetar às políticas de desenvolvimento rural, de promoção da produção primária em geral e de apoio à pecuária em particular;
- f) **Propor** a realização de estudos específicos para investigação e análise das matérias com relevância para as atividades económicas e sociais do setor primário no concelho;
- g) **Analisar e divulgar** toda a informação estatística relacionada com o setor, produzida por diversas entidades, com especial destaque para a do Instituto Nacional de Estatística;
- h) **Promover** a organização de debates, colóquios, seminários, encontros, jornadas técnicas e outros eventos e fóruns sobre temas relevantes, assegurando um cariz técnico-científico adequado;

- i) **Incentivar** a atribuição de prémios, distinções e recompensas ao empreendedorismo no setor, à inovação e à excelência;
- j) **Impulsionar** programas, mecanismos e procedimentos que promovam a atratividade de investimento e iniciativas externas no concelho;
- k) **Promover** a colaboração e cooperação entre as associações e os empresários rurais;
- l) **Diagnosticar, acompanhar e propor** soluções de investimento no meio rural;
- m) **Propor** outras iniciativas de interesse para o desenvolvimento económico e social em atividades agro-silvo-pastoris.

Artigo 5.º

Dever de colaboração

O Conselho tem o dever de colaborar com todos os órgãos municipais, com os órgãos das freguesias e com todas as entidades que o integram, prestando, na medida das suas capacidades e competências o apoio de reflexão que lhe for solicitado.

Artigo 6.º

Direito à informação

A Mesa do Conselho, constituída nos termos do artigo 8.º e adiante designada por Mesa, pode requerer ao Município ou a quaisquer outras entidades públicas, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro, elementos de informação que considere necessários para apoio à decisão, quanto à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 7.º

Composição do Conselho

- 1. Integram o Conselho:
 - a) A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, ou o seu substituto designado para este fim;
 - b) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
 - c) Um representante do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas I.P.;
 - d) Um representante do Instituto Politécnico de Bragança;
 - e) Um representante da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

- f) Um representante da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais-Mirandela;
 - g) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Mirandela;
 - h) Um representante da Associação de Desenvolvimento Local – DESTIQUE;
 - i) Um representante de cada uma das organizações dos setores agrícola, pecuário, florestal, apícola, da caça e da pesca nas águas interiores e de defesa do meio ambiente, bem como de agrupamentos gestores de Denominações de Origem e Indicações Geográficas Protegidas (DOP e IGP) ou outras formas de qualificação de produtos, com atividade relevante no concelho de Mirandela e que manifestem formalmente interesse em participar no Conselho;
 - j) Um representante de cada grupo político (incluindo um representante dos independentes) com assento na Assembleia Municipal, a designar em sessão ordinária;
 - k) Um Presidente de Junta de Freguesia do município de Mirandela, a nomear pela Assembleia Municipal;
 - l) O Médico Veterinário Municipal;
 - m) Um representante dos Serviços Municipais com competências na área do ambiente;
 - n) A Coordenadora do Serviço Municipal de Proteção Civil.
2. Os membros do Conselho podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.
 3. As entidades que não se façam representar em duas reuniões consecutivas ou três interpoladas sem apresentarem justificação, ficarão suspensas pelo período de um ano.
 4. Para além dos seus membros permanentes, o Conselho poderá solicitar a presença de individualidades de reconhecido mérito e representantes de outras instituições cuja figura se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.
 5. Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observador, participando nos debates e discussões, mas sem direito a voto.
 6. O Conselho é presidido pela Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada.
 7. O desempenho de funções no CMA não confere direito a qualquer remuneração.

Artigo 8.º

Mesa

1. Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma Mesa, a que presidirá a presidente da câmara municipal ou o seu substituto e que integrará dois secretários a eleger pelo Conselho, de entre os seus membros, na sua primeira reunião;

2. Compete à presidente da Mesa convocar as reuniões do Conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da Mesa e dirigir os trabalhos;
3. Compete aos secretários registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas e transmitidas por via eletrónica a todos os membros do Conselho.
4. **O mandato da Mesa coincide com o mandato do Executivo Municipal.**

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 9.º

Periodicidade das Reuniões

1. O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito.
2. Serão realizadas no Salão Nobre do Paço dos Távoras, podendo realizar-se noutros locais, quando assim seja deliberado.
3. Todas as reuniões ordinárias serão públicas.

Artigo 10.º

Convocação das Reuniões Ordinárias

As reuniões são convocadas pela presidente da Mesa, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará.

Artigo 11.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória da presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros permanentes do Conselho, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos trinta dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização.
3. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 12.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pela presidente, ouvidos os secretários, bem como um período de Antes da Ordem do Dia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia, que não poderá exceder sessenta minutos, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do Conselho e não incluídos na Ordem do Dia.
3. A presidente deve incluir na Ordem do Dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data de realização da reunião.
4. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.
5. Em todas as reuniões do Conselho há um período aberto ao público, que não poderá exceder 30 minutos, salvo deliberação do Conselho, caso a caso, para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias das atividades agro-silvo-pastoris desenvolvidas na área do concelho de Mirandela.

Artigo 13.º

Quórum

1. O Conselho funciona estando presente a maioria dos seus membros.
2. Em caso de falta de quórum, o Conselho reúne trinta minutos depois da hora marcada com os membros presentes, sendo o facto devidamente mencionado em ata.

Artigo 14.º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Todos os membros do Conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição.

Artigo 15.º

Deliberações

A Mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas por maioria.

CAPÍTULO IV

Pareceres

Artigo 16.º

Elaboração dos Pareceres

1. Para o exercício das competências do Conselho, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus membros, designado pela presidente e com a anuência do próprio.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.
3. Qualquer membro do Conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 17.º

Aprovação dos Pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.
2. Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.
4. Os pareceres referidos no ponto anterior são remetidos à assembleia e à câmara municipais, para apreciação e às autoridades com competências em razão da matéria e do território do município, para conhecimento.

CAPÍTULO V

Atas

Artigo 18.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas serão postas à aprovação do Conselho no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com a presidente.
4. Qualquer membro ausente da reunião em que seja aprovada uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, requerer a junção à mesma de declaração sucinta sobre o assunto.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 19.º

Comissões

O Conselho pode determinar a constituição de Comissões que tenham como objeto o acompanhamento de matérias específicas.

Artigo 20.º

Apoio logístico e administrativo

1. Compete à Câmara Municipal disponibilizar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.
2. O secretariado do Conselho é assegurado pelo Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Regulamento

2. O Projeto de Regulamento é enviado à câmara municipal que, depois de submetido a discussão pública nos termos legais, aprecia o Relatório de Ponderação sobre as eventuais sugestões e o remete à assembleia municipal com a Proposta de Regulamento, para apreciação.
3. Na sua primeira reunião após a receção do Regulamento, a assembleia municipal discute e aprova o regulamento definitivo.
4. O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva, devendo ser imediatamente publicado e divulgado pelos meios habituais.
5. O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela assembleia municipal por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do Conselho.
6. As dúvidas e/ou casos omissos que emirjam deste regulamento serão resolvidos por deliberação da assembleia municipal nos termos do número anterior.

Artigo 22.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após publicação em Diário da República.